



Ofício nº 035 / 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Marco Antonio dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Luiz Do Paraitinga.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
São Luiz do Paraitinga
Protocolo
22 JAN 2018
Hora 15:14
Nº 171018

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão Geral Anual incidente sobre os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Excelentíssimo Presidente,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga vem, por meio deste, e, com espeque nos incisos I a III do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar para Vossa Excelência o Projeto de Lei e a exposição de motivos que seguem em anexo.

Dessarte, tendo em vista os princípios constitucionais expressos no “caput” do artigo 37 da CF/88, mormente o Princípio da Legalidade, faz-se necessário a autorização legislativa, com o escopo de autorizar o Poder Executivo Municipal a promover o repasse da Revisão Geral Anual correlato aos danos de 2016/2017 e 2017/2018 aos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Ainda não se pode olvidar que o presente Projeto de Lei também tem o escopo de salvaguardar os princípios norteadores da Administração Pública, contidos no artigo 37 da Carta Magna, razão pela qual vem requerer a **convocação de Sessão Extraordinária** e tramitação em **regime de urgência**, tal como preconiza a Lei Orgânica do Município de São Luiz de Paraitinga, em seu art.39, *caput*, e art. 69, XX.

Certo do entendimento de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

APROVADO POR unanimidade DOS
VEREADORES PRESENTES NA 2ª SESSÃO
Extraordinária DO CORRENTE ANO EM
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

24 / 01 / 2018
ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal"

Artigo 1º - Fica concedido o repasse de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - o percentual indicado no *caput* deste artigo corresponde aos índices inflacionários acumulados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) relativos ao período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, e 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) relativos ao período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018.

Artigo 2º - Aos vencimentos dos servidores municipais correspondentes às referências salariais I e II, nos termos da Lei 1.828/17, o repasse será de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), relativos ao índice inflacionário acumulado no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, tendo em vista que as mencionadas referências salariais foram contempladas com o repasse de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) no mês de janeiro do exercício de 2017.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 22/01 de 2018.


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para a concessão da revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

O repasse pretendido corresponde a 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), referente aos índices inflacionários acumulados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) relativos ao período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, e 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) relativos ao período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018.

Aos vencimentos dos servidores municipais correspondentes às referências salariais I e II, nos termos da Lei 1.828/17, o repasse será de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), relativos ao índice inflacionário acumulado período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, tendo em vista que as mencionadas referências salariais foram contempladas com o repasse de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) no mês de janeiro do exercício de 2017.

Por fim, ressaltamos que a Administração tem envidado todos os esforços para concessão da revisão geral aos servidores, mesmo diante de um cenário econômico/financeiro adverso, motivo pelo qual aguardamos o apoio dessa E. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Luiz do Paraitinga, aos 20 de JANEIRO de 2018.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR.

Matéria: Projeto de Lei nº 04/2018.

Assunto: “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”.

Autor: Poder Executivo.

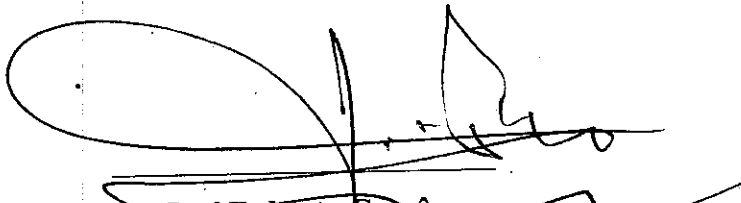
Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 24 de janeiro de 2018.


José Roberto Corrêa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 04/2018.

Assunto: “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”.

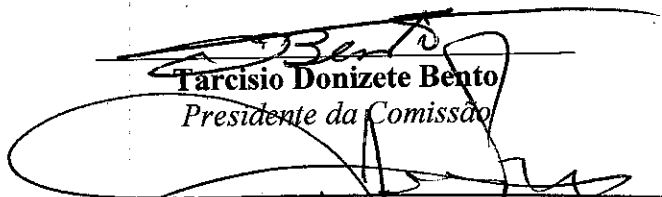
Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcisio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.


Tarcisio Donizete Bento
Presidente da Comissão


José Roberto Corrêa
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 04/2018.

Assunto: “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.


Valter Carlos Barbosa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 04/2018.

Assunto: “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”.

Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão

~~**Vanderson Virgilio Campos dos Santos**
1º Secretário~~

~~**Valter Carlos Barbosa**
Membro~~



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 10

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO CONTRÁRIO

Matéria: Projeto de Lei nº 04/2018.

Assunto: “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”.

Autor: Poder Executivo.

Em que pese a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), tenha se manifestado favoravelmente, ao Projeto de Lei em análise, considerando não persistir qualquer objeção com relação à matéria financeira e/ou orçamentária, meu entendimento é de que referente projeto de lei está eivado de inconstitucionalidade e afronta aos princípios balizadores da Administração Pública.

Muito embora o art. 37, X da Constituição Federal preveja a adoção de revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, para estes deve seguir todo o disposto no art. 39, § 4º da Carta Magna, que determina o pagamento de subsídio por meio de parcela única, não permitindo acréscimo de gratificações.

Ademais, o art. 29, V da Constituição Federal determina que os subsídios dos agentes políticos deve ser fixado por iniciativa da Câmara Municipal, e para a legislatura posterior aquela da tramitação do projeto de lei, devendo ser respeitados os princípios da anterioridade e da moralidade, consagrados na Administração Pública.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Justiça Estadual, bem como da Suprema Corte Federal, conforme abaixo colaciona:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 164/2009, DO MUNICÍPIO DE PARISI QUE REAJUSTOU EM 5,65% A REMUNERAÇÃO DE SEUS AGENTES POLÍTICOS PARA A MESMA LEGISLATURA. EXISTÊNCIA DE LEI ANTERIOR PREVENDO O REAJUSTE PARA O ANO DE 2009. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERIODICIDADE ANUAL,



ANTERIORIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AOS ARTIGOS 29, VI E 37, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 111 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. AÇÃO PROCEDENTE” (TJSP, ADI 990.10.064771-7, Órgão Especial, Rel. Des. Armando Toledo, 17-11-2010, v.u.). – grifo nosso.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto de acórdão assim ementado: “CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. VEREADORES. SUBSÍDIOS. MAJORAÇÃO EM MEIO À LEGISLATURA. INADMISSIBILIDADE. 1. É inadmissível, por afronta aos arts. 29, VI, da CF/88, a majoração dos subsídios dos vereadores em meio à legislatura. Os dispositivos constitucionais mencionados, não perdendo de vista a moralidade e a impessoalidade da Administração, consagraram o princípio da anterioridade, segundo o qual os subsídios dos Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, portanto, antes de conhecidos os novos eleitos. 2. APELAÇÕES DESPROVIDAS” (fl. 329). No RE, interposto com base no art. 102, III, à, da Constituição, alegou-se violação aos arts. 29, VI, 37, X, e 39, § 4º, da mesma Carta. O agravo não merece acolhida. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte como se observa do julgamento do RE 206.889/MG, Rel. Min. Carlos Velloso, cuja ementa segue transcrita:

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO POPULAR. VEREADORES: REMUNERAÇÃO: FIXAÇÃO: LEGISLATURA SUBSEQUENTE. C.F., art. 5º, LXXIII; art. 29, V. PATRIMÔNIO MATERIAL DO PODER PÚBLICO. MORALIDADE ADMINISTRATIVA: LESÃO. I. – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente. C.F., art. 29, V. Fixando os Vereadores a sua própria remuneração, vale dizer, fixando essa remuneração para vigor na própria legislatura, pratica ato inconstitucional lesivo não só ao patrimônio



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

material do Poder Público, como à moralidade administrativa, que constitui patrimônio moral da sociedade. C.F., art. 5º, LXXIII. II. - Ação popular julgada procedente. III. – R.E. não conhecido”. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, dentre outras: AI 195.378/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; RE 122.521/MARel. Min. Ilmar Galvão. Isso posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de setembro de 2008. AI 720.929-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 29-09-2008, DJe. 10-10-2008. – grifo nosso

Diante do consolidado entendimento do STF, qualquer projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal que preveja recomposição inflacionária de subsídios dos agentes políticos, atrelado ou não à revisão geral anual dos servidores públicos padecerá de vício de inconstitucionalidade material, possibilitando veto jurídico em caso de aprovação ou mesmo de representação junto ao Procurador Geral de Justiça.

No tocante ao projeto de Lei nº 04/2.018 objeto de análise, observa-se que a recomposição inflacionária tem como índices acumulados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou seja relativos ao período compreendido entre janeiro de 2.016 e janeiro de 2.018, o que enseja estampada afronta ao princípio da isonomia, vez que tal projeto determina a revisão geral anual de índice acumulado em 2.016 aos agentes políticos empossados e vinculados a Administração Pública em janeiro de 2.017.

Não bastasse a ilegalidade da norma em determinar a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, atrelada a recomposição inflacionária dos servidores públicos, é passível de ensejo a ato de improbidade administrativa, esculpido na Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que o recebimento de vantagem em descompasso com a constituição federal proporciona enriquecimento ilícito e dano ao erário.

Ainda que todo o conteúdo do projeto de lei estivesse amparado por soberana legalidade, é de se destacar afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que estava desacompanhado do impacto financeiro. Isso porque de acordo com os incisos I e II do art. 16 da LRF, o aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 13

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, sendo compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Senão Vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante de todo o exposto, no meu entendimento, o projeto de Lei nº 04/2.018, de iniciativa de Poder Executivo, está eivado de ilegalidade e inconstitucionalidade, além de estampadamente ferir os princípios da Administração Pública e afrontar a Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual declaro VOTO contrário ao entendimento da Comissão Provisória de Finanças e Orçamento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.

Vanderson Virgílio Campos dos Santos
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 000000296 - 2018

ASSUNTO: Ofícios Câmara

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 52/2018, ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 25/01/2018 HORA: 14:02:12 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 52/2018

São Luiz do Paraitinga, aos 25 de janeiro de 2018.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de 2018, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 16

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2018
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018**

“Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o repasse de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - o percentual indicado no *caput* deste artigo corresponde aos índices inflacionários acumulados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) relativos ao período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, e 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) relativos ao período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018.

Artigo 2º - Aos vencimentos dos servidores municipais correspondentes às referências salariais I e II, nos termos da Lei 1.828/17, o repasse será de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), relativos ao índice inflacionário acumulado no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, tendo em vista que as mencionadas referências salariais foram contempladas com o repasse de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) no mês de janeiro do exercício de 2017.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º janeiro de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 25 de janeiro de 2018.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Turística de São Luiz do Paraiting

Página nº

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 29 de janeiro de 2018.

Ofício nº 063 /2018 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.888, 1.889, 1.890, 1.891, 1.892, 1.893 e 1.894, sancionadas e promulgadas na data de 26 janeiro de 2018, para providências cabíveis.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de	
São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
01 FEV 2018	
Hora	16:10
Nº	36/2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marco Antônio dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.894, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

*"Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual
incidente sobre os vencimentos dos servidores
públicos do Poder Executivo Municipal"*

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o repasse de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - o percentual indicado no *caput* deste artigo corresponde aos índices inflacionários acumulados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) relativos ao período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, e 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) relativos ao período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018.

Artigo 2º - Aos vencimentos dos servidores municipais correspondentes às referências salariais I e II, nos termos da Lei 1.828/17, o repasse será de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), relativos ao índice inflacionário acumulado no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, tendo em vista que as mencionadas referências salariais foram contempladas com o repasse de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) no mês de janeiro do exercício de 2017.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º janeiro de 2018.

São Luiz do Paraitinga, aos 26 de janeiro de 2018.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Nótula: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º, I __ no dia 26 de janeiro de 2018.